

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dalmo Assis de Oliveira

Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 27 de janeiro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2025, que “Altera o art .90 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Itaúna, da administração direta, autárquica e fundacional” e dá outras providências”, e, atuando como relator da matéria em apreço e da emenda modificativa, passo a expor as seguintes considerações:

Após análise do Projeto de Lei nº 08/2025 e da Emenda Modificativa nº 01, verificamos que as propostas apresentadas visam assegurar maior eficiência e clareza na regulamentação das férias-prêmio.

Constata-se que o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa em apreço, estão instruídas com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 08/2025 e a Emenda Modificativa nº 01, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira

Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto

Membro

José Humberto S. Rodrigues

Membro